



CHAMAMENTO PÚBLICO

TRANSPORTE REGULAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL, DE PASSAGEIROS, ENTRE AS LOCALIDADES DE PONTAL DO SUL (PONTAL DO PARANÁ) – ILHA DO MEL - COMUNIDADES DE BRASÍLIA E ENCANTADAS (PARANAGUÁ), NA MODALIDADE TRANSPORTE REGULAR (BARCOS).

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na **Lei 15.608 de 16 de Agosto de 2007 e do Decreto Estadual 4.507/2009**, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, entre as localidades de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e a Ilha do Mel - Comunidades de Nova Brasília e de Encantadas.

Este Edital ficará hospedado no site da SEIL, no endereço:

www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=627

1. DO OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto cadastrar prestadores de serviço para a operação regular de Transporte Aquaviário Intermunicipal de Passageiros, com embarcações detentoras de Título de Inscrição de Embarcação emitidas pela Autoridade Marítima Brasileira, sob a descrição atividade/serviço "TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIRO", entre as localidades de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) e a Ilha do Mel - terminais/trapiches de Brasília e de Encantadas (Paranaguá), os quais, atendidas as exigências deste Chamamento, poderão posteriormente receber autorização precária para tal. Esclarecemos que os referidos Terminais estão sob a administração das Prefeituras de Pontal do Paraná e de Paranaguá respectivamente, conforme rezam os Convênios de Delegação 067/2016 e 068/2016, ambos publicados no Diário Oficial do Estado – DIOE nº 9839 de 09 de dezembro de 2016.

2. CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS À PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

2.1 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público poderão se habilitar, pessoa jurídica, associação, cooperativa, consórcios interessados ou pessoa física (indiretamente) que para tanto deverão protocolar nesta SEIL a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

2.1.1 PARA PESSOA JURÍDICA

- CNPJ válido e ativo com CNAE em consonância com a atividade exercida;
- Contrato Social, Estatuto Social, Requerimento de Empresa ou Certificado de Condição de MEI;
- Registro no Cadastur;
- Alvará de funcionamento municipal;
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Documentos pessoais do proprietário ou representantes legais (RG, CPF e comprovante de residência);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativa à Previdência Social;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;

- Declaração de compromisso da empresa requerente, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (MODELO EM ANEXO);
- Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (MODELO EM ANEXO);
- Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento.

2.1.2 PARA ASSOCIAÇÕES

- Cópia do Estatuto Social;
- CNPJ;
- Declaração de compromisso da associação requerente, contendo registro e nome por extenso, cargo e residência do representante legal, assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (MODELO EM ANEXO);
- Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (MODELO EM ANEXO);
- Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação da Associação, cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento;
- Exigir de seus associados a contratação de seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte;

2.1.3 PARA COOPERATIVAS

- Ata de Constituição;
- Cópia de Estatuto
- Registro em Organizações de Cooperativas;
- Registro na Junta Comercial;
- Registro na Cadastur;
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de registro definitivo no Sindicato e Organização de Cooperativas;
- Alvará de Renovação de Locação e Funcionamento Provisório;
- Declaração de compromisso da cooperativa requerente, contendo registro e nome por extenso, cargo e residência do representante legal assumindo que tem todas as condições necessárias para prestação do serviço, objeto deste Chamamento (MODELO EM ANEXO);
- Declaração de compromisso em contratar seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte (MODELO EM ANEXO);
- Comprovação de frota de acordo com as características exigidas nesse Chamamento Público, por meio dos Títulos de Inscrição de Embarcação da Cooperativa, cadastradas na jurisdição da autoridade marítima correspondente e, caso a empresa não tenha frota própria, também o contrato mercantil de arrendamento;
- Exigir de seus cooperados a contratação de seguro – vida e acidentes - para os passageiros durante o período de transporte;

2.1.4 PARA PESSOAS FÍSICAS

- Estarem diretamente vinculadas a uma Associação ou Cooperativa que seja partícipe deste mesmo chamamento, cuja entidade deverá apresentar a documentação exigida para tal¹.

2.2 CARACTERÍSTICA DA FROTA EXIGIDA

- Os barcos deverão ter capacidade mínima de 70 passageiros.
- As embarcações devem estar adequadas às Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-02/DOC) de acordo com as características de cada embarcação.

3 DA TARIFA DE TRANSPORTE

- A Autorizada será remunerada mediante cobrança de Tarifa, cujo valor da passagem individual por passageiro será de R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos) de ida (Pontal do Sul – Ilha do Mel) e de R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos) de volta (Ilha do Mel – Pontal do Sul).
- O reajuste da tarifa de embarque ocorrerá uma vez por ano, corrigidas pelo IGP-M, levando-se em conta o valor acumulado em doze meses, de julho de um ano a junho do ano seguinte. O valor do reajuste será aplicado após a devida homologação da AGEPAR;
- É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

¹ As pessoas físicas poderão se habilitar desde que estejam vinculadas a uma associação ou consórcio de barqueiros profissionais. Objetiva-se com isso uma gestão mais eficiente, uma melhor capacidade de comunicação e uma menor burocracia no trato com os credenciados. Pertinente auferir que as Associações e Consórcios não poderão negar a livre associação de Pessoas Físicas regulares à profissão.

As tarifas de embarque, a taxa de visitação e o valor das passagens serão cobradas pelas Prefeituras de Pontal do Paraná / Paranaguá², sendo repassados: o valor da tarifa de transporte aos autorizados, conforme o número de passageiros transportados; as tarifas de embarque se destinarão aos administradores dos terminais, ou seja, às respectivas Prefeituras; e a Taxa de Visitação se destinará ao IAP.

A remuneração da autorizada será realizada de acordo com a demanda específica, tendo por base o valor de bilhetes vendidos.

O valor da tarifa acima fora baseado em estudo metodológico intitulado Estudo Tarifário Preliminares das Travessias de Pontal do Sul à Ilha do Mel datado de 28 de agosto de 2017, sendo homologada pela AGEPAR.

4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participação neste Chamamento, as pessoas jurídicas, associações ou consórcios deverão entregar envelope contendo toda a documentação exigida na habilitação, incluindo a Declaração e o Requerimento para Autorização, vide modelos em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Chamamento, na sede da SEIL, no endereço Avenida Iguazu, 420 - Protocolo SEIL - Rebouças - CEP: 80.230-020 - Curitiba - Paraná.

A documentação deverá ser entregue até o dia 22/01/2020, considerando-se que entre os dias 21 de dezembro de 2019 e 05 de janeiro de 2020 haverá recesso de final de ano no âmbito do Poder Executivo Estadual.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

² Conforme previsto nos convênios de delegação 067/2016, com Paranaguá, e 068/2016 com Pontal do Paraná, publicados em Diário Oficial em 09/12/2016, edição nº 9839.

Caso ocorra indeferimento do pedido de credenciamento por parte da SEIL, haverá a possibilidade de interposição de recurso, devidamente justificado, o qual deverá ser protocolado em até 10 dias úteis a partir de informação do Edital de convocação.

DO CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas as pessoas jurídicas, associações e cooperativas que cumprirem todos os critérios e exigências previstos nesse edital.

A listagem dos interessados credenciados será disponibilizada em até 10 dias úteis após o período de cadastramento.

A referida listagem será publicada no endereço:

www.infraestrutura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=627.

OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Os credenciados autorizados deverão prover cobertura de seguro para os passageiros durante a travessia de ida e de volta a Ilha do Mel, conforme Resolução 912/2007 da ANTAQ.

As autorizadas deverão dispor, a qualquer momento após o credenciamento, as documentações relativas às condições de habilitação à disposição da SEIL e das Prefeituras de Pontal do Paraná e de Paranaguá.

DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á imediatamente após a publicação do resultado do Chamamento e a emissão do Termo de Autorização Precária.

Para o início da operação, o(a) autorizado(a) deverá contar com frota e recursos humanos disponíveis necessários para a operação dos serviços.

Será permitida a rescisão da autorização, pelo autorizado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo de autorização.

DA ROTATIVIDADE

O serviço será ofertado na forma de rotatividade entre os credenciados, obedecido o esquema operacional imposto pelos administradores dos Terminais.

DA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA

Em até 10 (dez) dias úteis após a publicação dos credenciados será emitido TERMO DE AUTORIZAÇÃO PREC (conforme anexo) concedendo autorização especial para explorar o serviço regular de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, entre as localidades de Pontal do Sul (Pontal do Paraná) – Ilha do Mel - Comunidades de Brasília e Encantadas (Paranaguá), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial. O prazo da autorização será por tempo indeterminado, cabendo a necessidade de apresentação documental a cada 2 anos para revalidação da autorização.

DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à SEIL/PR e a Administração do Terminal estabelecerem um canal para que usuários denunciem irregularidades na prestação de serviço ou faturamento.

O usuário poderá fazer reclamações e denúncias diretamente no site da SEIL (<http://www.infraestrutura.pr.gov.br>) no link: “*Fale com o Ouvidor*”.

DA ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A critério da administração municipal e da fiscalização estadual quando da autorizada incorrer em irregularidades e impertinências aos usuários passageiros caberá de forma cumulativa, em primeiro a advertência formal, e depois em recorrência da situação a suspensão temporária por até 15 dias.

DO DESCREDENCIAMENTO

No caso de o prestador não iniciar o serviço na data estabelecida na autorização emitida pela SEIL, este será excluído e desclassificado para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

Prestadores de serviços que descumprirem, a qualquer tempo, as exigências impostas neste edital, bem como, que cometerem irregularidades na prestação do serviço poderão perder a autorização para operação das linhas de transportes previstas neste Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Será facultado aos credenciados autorizados solicitarem o pedido de descredenciamento, com prazo de antecedência mínima de 3 meses, informando a solicitação de descredenciamento à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL).

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.

Sandro Alex

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística